

PROCESSO Nº 016958/2018
CONTRATO Nº 022/2018-SECOMP
SRP nº 005/2018-SECOMP

CONTRATO Nº 022/2018-SECOMP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Ao 01 (um) dia do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**/Prefeitura Municipal, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral – Ceará, CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 992.926.703-44, residente e domiciliado nesta Cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, com sede à Rua Ewerton Visco nº 290, Edifício Boulevard Side Empresarial, Sala 2302, Caminho das Árvores, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.820-022, inscrita no CNPJ sob nº 02.966.986/0001-84, neste ato representada por seus representantes legais o Sr. **PEDRO ALCANTRA JUNIOR**, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador do RG nº 5376248-4 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.323.136-55, residente e domiciliado na Rua Jardim Alto do Itaigara, nº 94, Apto. 2402, Torre C, Itaigara, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41815-190 e o Sr. **RICARDO MARQUES IMBASSAHY**, brasileiro, casado, Diretor Financeiro, portador de RG nº 5159255-00 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 697.610.195-00, residente e domiciliado na Rua Leonor Calmon nº 355, Apto. 1601, Edifício Pallazo Reale, Candeal, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40296-210. **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em decorrência da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2018-SECOMP** e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2018-SECOMP** e seus ANEXOS, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato “**registro de preços para futuros e eventuais serviços de fornecimento e execução da substituição das luminárias existentes por luminárias de LED pertencentes à diversos bairros do Município de Sobral/Ceará**”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

2.2. Deverá ser considerado o percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 024 ou 024.1 (com desoneração), além das demais composições consideradas pela Secretaria Contratante.

2.3 A tabela referência será TABELA DA SEINFRA COM DESONEREAÇÃO Nº 024 ou 024.1, disponível nos sites www.seinfra.ce.gov.br e www.der.ce.gov.br, além das demais composições anexas ao respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de até R\$ 1.749.463,54 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), a ser pago com recurso orçamentário do **Tesouro Municipal**, com a seguinte dotação orçamentária **2501.25.752.053.1219.3.3.90.39.00.01.01.01. (recursos próprios)**.

3.1.1. Será aplicado o desconto de 40% (quarenta por cento) em cada Ordem de Serviço – OS confeccionada pela parte Contratante, isto sobre todos os itens constantes na referida Ordem de Serviço – OS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do 5º dia útil após a publicação do respectivo Contrato no Diário Oficial do Município.

4.2. A Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos estipulará, de acordo com cada demanda específica, o prazo máximo de execução dos serviços.

4.3. Com fundamento no art. 57 da Lei 8.666/93, o contrato decorrente deste processo poderá ser prorrogado nos limites legais permitidos em Lei, por iniciativa exclusiva da Administração Pública.

4.4. Todo serviço demandado pela Secretaria de Obras, Mobilidades e Serviços Públicos deverá ser executado pela CONTRATADA no âmbito do Município de Sobral, livres de quaisquer ônus, sempre dentro do perímetro da sede e distritos do Município de Sobral.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Após a execução de cada serviço, devidamente atestado pelo técnico encarregado da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura dos respectivos serviços e/ou materiais executados para que seja emitida a Nota de Empenho, a qual será encaminhada à CONTRATADA para emissão da respectiva Nota Fiscal e as devidas Certidões Negativas de Débitos, para que seja providenciado o pagamento.

5.2. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária preferencialmente no Banco do Brasil S/A, ou na Caixa Econômica Federal indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao dia da realização dos serviços, condicionados à apresentação das Notas Fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados das disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, observada, ainda, quando for o caso, a aplicação do art.



55, inc. III, da Lei 8.666/93.

5.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.4. Serão descontados da Nota Fiscal/fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

5.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.7. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.7.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, se for o caso, ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita depois de confirmada sua autenticidade, o que deverá ser feito pelo CONTRATANTE.

5.9. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na Portaria 001/2018-SECOMP, de 02 de janeiro de 2018, publicada no DOM na mesma data, que normatiza, dentre outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de pagamento/medição encaminhado pela CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Executar o serviço licitado em conformidade com as especificações e características descritas neste Termo de Referência, com o respectivo fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários.

6.2. A CONTRATADA deverá providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de qualquer funcionário que esteja executando algum serviço demandado que esteja conduzindo de modo incompatível o exercício de suas funções.

6.3. A CONTRATADA é responsável por todo o pessoal utilizado nos serviços executados, respondendo pelos seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como deverá utilizar os seus próprios equipamentos e ferramentas de trabalho.

6.4. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, o CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada.

6.5. A CONTRATADA fornecerá números de telefone fixo, celular ou de qualquer outra modalidade de comunicação para a SECOMP.



6.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços em consonância com as normas e recomendações estabelecidas pela ABNT e pelo Caderno de Encargos do DER/SEINFRA, que obrigatoriamente a CONTRATADA deverá conhecer, e, ainda, as normas das concessionárias de serviços públicos locais, tais como ENEL, SAAE, CAGECE, etc., além da legislação municipal em vigor.

6.7. A CONTRATADA deverá comparecer para executar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do chamado por parte do CONTRATANTE.

6.8. Quando se tratar de serviços emergenciais, a CONTRATADA deverá comparecer para execução dos serviços em até 04 (quatro) horas, após o chamado do CONTRATANTE.

6.9. Os serviços deverão ser executados, sempre que se fizer necessário, com prévia autorização da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, inclusive nos períodos de sábados, domingos e feriados.

6.10. Sempre que o serviço for executado fora do horário de expediente normal, a CONTRATADA deverá informar os nomes das pessoas que executarão os serviços, isto para que sejam tomadas as devidas providências com relação ao acesso dos mesmos ao interior do imóvel onde serão executados os serviços.

6.11. Os serviços apenas serão recebidos pelo CONTRATANTE depois de vistoriado pelo técnico responsável da SECOMP, devidamente designado para esse propósito e mediante assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS emitido pela CONTRATADA.

6.12. O fato de o CONTRATANTE inspecionar/fiscalizar os serviços executados deverão correr por conta da CONTRATADA.

6.13. O transporte e a alimentação do pessoal que irá executar os serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

6.14. Todo o material necessário para a execução dos serviços será fornecido pela CONTRATADA, com aplicação do desconto contratado em cima das TABELAS UNIFICADAS SEINFRA – Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preço de Insumos, na forma estabelecida no Edital atrelado a este procedimento.

6.15. O BDI (benefícios e despesas indiretas) não poderá ser superior a 24,52% (vinte e quatro vírgula cinquenta e dois por cento) do serviço já aplicado o desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Cada serviço executado deverá ter garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento de Serviços.

7.2. Caso a CONTRATANTE averigue a necessidade de se refazer o mesmo serviço dentro deste prazo, o licitante adjudicatário deverá executá-lo sem ônus para a CONTRATANTE.

7.3. Quaisquer custos/danos ocasionados pelo licitante adjudicatário à CONTRATANTE ou a terceiros em materiais, infraestrutura, mobiliário ou equipamentos, por imperícia, negligência, imprudência ou má utilização dos mesmos, ocorrerão por conta do mesmo.

7.4. O licitante adjudicatário deverá garantir a execução dos serviços, na questão de qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os que trabalham sejam conduzidos



segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe foram programados para a sua realização.

CLÁUSULA OITAVA - DO ORÇAMENTO PRÉVIO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAL

8.1. A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará ao licitante adjudicatário um orçamento prévio que deverá ser por este preparado de forma detalhada, abrangendo as especificações e quantidades de horas dos serviços e quantidade dos materiais necessários para cada serviço a ser executado (fornecendo no orçamento o valor bruto de cada material, sem o desconto e com o desconto e o valor total).

8.2. Quando da solicitação do orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 12 (doze) horas.

8.3. A CONTRANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se o licitante adjudicatário a executar e fornecer o que foi aprovado.

8.4. Os preços dos serviços e materiais propostos no orçamento, a serem executados e empregados, serão conferidos pela CONTRATANTE através de consultas às TABELAS UNIFICADAS SEINFRA – Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preço de Insumos em vigor à época, antes da aprovação do mesmo, com a aplicação do desconto.

CLÁUSULA NONA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Central de Licitações do município de Sobral será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este Termo de Referência.

9.2. A Ata de Registro de Preços será assinada pelo titular da Central de Licitações do município de Sobral, órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo fornecedor legalmente credenciados e identificados.

9.3. Os descontos registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores e dos demais interessados em praticar os mesmos valores e condições do vencedor.

9.4. A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

9.5. O participante da Ata de Registro de Preços, quando necessitar, solicitará os serviços junto aos prestadores de serviços detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

9.6. Os prestadores de serviços detentores de preços registrados ficarão obrigados a executar objeto licitado ao participante da Ata de Registro de Preços, nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e nos locais especificados na relação acostada ao presente processo licitatório.



9.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia a entidade gestora do Registro de Preços e concordância do prestador de serviço.

9.8. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o prestador de serviço e o preço a ser praticado.

9.9. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório dos quantitativos registrados na Ata.

9.10. Caberá a entidade gestora do Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos Interessados da Administração Pública, proceder a indicação do prestador de serviço detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

9.11. O detentor de descontos registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os descontos registrados quando estes se tornarem superiores aos da Tabela SEINFRA, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

9.12. A Central de Licitações providenciará, se for o caso, a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços nos diários Oficial do Município, Estado e União.

9.13. Os valores registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

9.14. A Central de Licitações convocará o prestador de serviço para negociar o valor registrado e adequá-lo a Tabela da SEINFRA referência 24 ou 24.1.

9.15. Não havendo êxito nas negociações com os prestadores de serviços com valores registrados, ao órgão gestor da Ata de Registro de Preços poderá convocar os demais prestadores de serviços classificados, podendo negociar os valores, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

9.16. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

9.17. As alterações dos valores registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

9.18. Os serviços previstos neste Termo de Referência são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão participante, o direito de executá-los no quantitativo que julgar necessário, ou mesmo abster-se de executar o item especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A utilização da Ata para a execução dos serviços dar-se-á da seguinte forma



10.1.1. O Órgão ou entidade Participante do RP solicitará junto à detentora do registro de preços o orçamento para realização do serviço, conforme item licitado, sendo vedada a utilização da ARP sem o respectivo orçamento.

10.1.2. O Órgão Participante ou Entidade encaminhará a solicitação de orçamento à detentora do registro de preço, acompanhada impreterivelmente de memorial descritivo, justificativa, acervo fotográfico, indicação do local e demais condições (prazo de execução, horário de trabalho, condições de execução, etc.) para realização dos serviços.

10.1.3. A solicitação de orçamento pelo Órgão ou Entidade Participante não obrigará a este a contratação dos serviços orçados.

10.1.4. A detentora do registro de preço apresentará ao Órgão Participante requisitante, orçamento contendo a descrição dos serviços a serem realizados, conforme tabela de custos da SEINFRA/CE, referência 24, ou 24.1, acrescida com BDI e inserido o percentual de desconto registrado na sua proposta.

10.1.5 O BDI a ser aplicado na proposta da empresa deverá ser calculado segundo demonstrativo de taxa de B.D.I., de modo que variará de acordo com o valor cobrado para o ISS no município em que se der a realização do serviço.

10.1.6. A detentora do registro de preços deverá apresentar, na oportunidade da celebração do contrato, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal junto às fazendas federal, estadual e municipal, bem como perante a justiça trabalhista, e quanto ao recolhimento de INSS e FGTS.

10.1.7. A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços na ocasião do recebimento da Ordem de Serviço.

10.1.8. Todas as despesas referentes aos serviços, mão de obra, materiais, leis sociais, licenças, multas, danos ao patrimônio Público ou de terceiros, enfim taxas de qualquer natureza, ficarão a cargo da contratada, bem como prêmios de seguros.

10.1.9. Possível acréscimo de serviços não previstos em orçamento deverão ter prévio conhecimento e aprova da fiscalização, observando-se sempre os limites insculpidos no teor do art. 65, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.1.10. O atestado de execução do serviço para fins de acervo técnico só será fornecido após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Caberá à Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOG o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal Nº 1878 de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

12.2. Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



12.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

12.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

12.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, **dentro do prazo estipulado pela SECOMP**, cuja contagem começará a contar da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

12.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração Pública.

12.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

12.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

13.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

13.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

13.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.



- 13.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo
13.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sr. JOSÉ AIRTON CARNEIRO NETO, gerente de iluminação da SECOMP, servidor especialmente designado para este fim pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A Secretaria de Obras, Mobilidades e Serviços Públicos poderá recusar quaisquer serviços ou materiais quando entender que os mesmos estejam sendo executados em desacordo com o especificado, sempre que essa medida for necessária.

14.3. Os serviços executados deverão ser entregues dentro dos prazos estipulados pela Secretaria de Obras, Mobilidades e Serviços Públicos em consonância entre CONTRATANTE e CONTRATADA, considerando-se que as atividades normais desenvolvidas nos imóveis afetados ao Serviço Público Municipal não poderão sofrer paralisações de quaisquer espécies.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Será apresentada garantia de execução do Contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em qualquer das modalidades previstas no subitem 10.2.1 do Edital.

15.2. Na garantia para a execução do Contrato deverá estar expreso seu prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

15.3. Na forma do §2º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, quando for o caso, deverá ser prestada a garantia adicional.

15.4. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 10.2.1;

15.5. A devolução da garantia estabelecida neste item será feita no prazo de 03 (três) dias úteis após a apresentação do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

15.6. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação em Caderneta de Poupança, calculada pro rata die.

15.7. No caso de rescisão do Contrato e/ou de paralisação dos serviços, a caução não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência administrativa, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Quanto à entrega:

16.1.1. O objeto contratual deve ser realizado e entregue em absoluta conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e nas condições previstas nos subitens seguintes.



Handwritten signature in blue ink.

16.1.1.1. A execução dos serviços será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, e prestados dentro do prazo estipulado pela SECOMP, cuja contagem começará a contar a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s) no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00 h às 12:00 e das 13:00 às 17:00 h, e de segunda à sexta-feira.

16.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

16.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de conclusão/entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

16.2. Quanto ao recebimento.

16.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

16.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

16.2.3. Caso o serviço realizado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais, sendo possível, a critério do gestor da contratação, a solicitações de substituição/correção do problema, caso possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades

17.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal,

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017.



d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

17.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

17.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

17.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

17.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

17.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;





PREFEITURA DE
SOBRAL

Secretaria de Obras, Mobilidade
e Serviços Públicos

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Sobral-CE, 01 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE

PEDRO ALCANTRA JUNIOR

Diretor Comercial

CPF nº 032.323.136-55

Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A.

CNPJ nº 02.966.986/0001-84

Contratada

RICARDO MARQUES IMBASSAHY

Diretor Financeiro

CPF nº 697.610.195-00

Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A.

CNPJ nº 02.966.986/0001-84

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: *Luiz Felipe de M. Albuquerque*

Nome: *André Luiz de M. Albuquerque*

CPF: *615.456.365-20*

CPF: *615.456.365-20*

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

